



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900  
 Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 3/2020

Processo nº 48300.000013/2020-82

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 306.919-MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA GLOBO S.A.** inscrita no CNPJ nº **04.067.191/0001-60**, sediada na Rua Marquês de Pombal, nº 25, Pavimento 5, Ala A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCIO FELIX DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RJ-099251/0-6-CRC-RJ e CPF nº 955.041.337-34 e pela Senhor **RAFAEL MENIN SORIANO**, portador da Carteira de Identidade 257.108-OAB-SP e CPF nº 306.976.068-64, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48300.000013/2020-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020-MME**, amparada no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de ferramenta denominada "VALOR PRO"** com relevante cobertura sobre economia, investimentos, negócios, política, legislação e finanças do País. Com vasto portfólio de produtos, é o veículo essencial para quem busca notícias e informações que geram negócios. O conteúdo do Valor também está disponível nas plataformas digitais. Na internet, o Portal Valor é considerado o mais completo endereço online com conteúdo especializado, além das principais notícias e análises do mercado. O Valor PRO é o serviço em tempo real que reúne informações decisivas em um único sistema, com disponibilização de 03 (três) pontos de acesso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Termo de Referência ASCOM/MME - Anexo** (Sei 0357142), e à **Proposta Comercial** (Sei 0363508) independentemente de transcrição.

1.3. **Serão instalados 03 (três) pontos com todos os serviços adicionais, nos locais indicados no quadro** abaixo, no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia-MME, localizado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, conforme as condições e demais exigências estabelecidas neste Contrato e **Termo de Referência - Anexo**.

Qtde	Local de Instalação	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Gabinete do Ministro/MME	R\$ 970,00	11.640,00
02	ASCOM/MME	R\$ 1.940,00	23.280,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>2.910,00</b>	<b>34.920,00</b>

**tabela 1 - Quantitativo e Local da instalação****2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total/anual da contratação é de **R\$ 34.920,00** (trinta e quatro mil novecentos e vinte reais), resultante da aplicação do preço indicado na Proposta Comercial (Sei 0363508), conforme demonstrado no quadro abaixo:

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Serviço	Valor de Tabela Mensal por Ponto	Qtde de Pontos	Valor Negociado Mensal por Ponto	Total mensal	Total Anual
<b>VALOR PRO</b>	R\$ 1.400,00	<b>3</b>	<b>R\$ 970,00</b>	<b>R\$ 2.910,00</b>	<b>R\$ 34.920,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**Ação 2000 - PTRES 173417 - Natureza de Despesa 339039.**

**Nota de Empenho nº 2020NE800038, de 14/02/2020.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos

próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência - Anexo deste Contrato** e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo deste Contrato**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência - Anexo deste Contrato**.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência- Anexo deste Contrato**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência - Anexo deste Contrato**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. **O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. **O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:**

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. **É vedado à Contratada:**

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

- 16.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 16.2. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP 70065-900 - Sala 450-A - Telefone (61) 2032-5464.**

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

**Pelo CONTRATANTE:**

**HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
MME/SE/SPOA

**Pela CONTRATADA:**

**MARCIO FELIX DOS SANTOS**  
Representante da EDITORA GLOBO S.A.

**RAFAEL MENIN SORIANO**  
Representante da EDITORA GLOBO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Menin Soriano, Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Felix dos Santos, Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 22/04/2020, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0369612** e o código CRC **7A6E76DE**.